

Comentários e Notícias

FUNCIONÁRIOS COM EXERCÍCIO EM LEPROSÁRIOS

Uma justa medida em benefício desses
servidores do Estado

Está agora regulamentada — decreto n.º 3.886, de 1.º de abril de 1939 — a concessão da gratificação especial a funcionários que, no efetivo exercício em leprosários, estejam em contato direto com enfermos. A lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, cuja significação no desenvolvimento de nossa vida administrativa nunca será demasiado lembrar, contém um dispositivo — parágrafo único do art. 24 — que determina a concessão de tal gratificação. Como tantas outras medidas governamentais posteriores a 1.º de janeiro de 1937, o decreto de que nos ocupamos agora é, pois, um simples corolário da lei que deu uma nova estrutura ao nosso Serviço Público Civil.

A reforma administrativa que vem sendo realizada em nosso país obedece, conforme já tem a Revista do Serviço Público salientado por diversas vezes, a duas preocupações muito elevadas: uma consiste em aumentar, na medida do possível, o rendimento dos serviços públicos nacionais; a outra, em atender a certas necessidades de caráter social que nenhum governante digno desse nome pode ignorar, atualmente. Tanto a lei n.º 284 como outros atos legislativos posteriores e dela consequentes apresentam de maneira bem nítida um cunho expressivo dessa dualidade de objetivos. No que diz respeito especialmente ao funcionário, observa-se em todos esses atos o desejo

de concorrer para o seu aperfeiçoamento como servidor do Estado e de ampará-lo das mais diversas maneiras como um ser humano.

O liberalismo anteriormente predominante, no Brasil como em outros países, era incapaz de encarar dessa forma as questões atinentes ao funcionalismo. O servidor do Estado era visto pelos adeptos dessa doutrina política como uma simples peça de uma complicada engrenagem. Tal critério só variava, naturalmente, quando se tratava de casos individuais — aliás numerosos — em que o nepotismo intervinha com a sua falta de senso de justiça e de responsabilidade social.

O decreto n.º 3.886 é um ato que vem demonstrar a seriedade com que os atuais governantes brasileiros procuram dar cumprimento fiel a dispositivos de lei de um alcance social pronunciado. A existência de leprosários traduz não somente um cuidado especial no sentido preventivo, em defesa dos interesses da higiene coletiva, como obedece ainda a um alto espírito de humanidade e compreensão dos deveres que competem ao Estado em relação aos indivíduos. Mas, por isso mesmo, não estaria completa a missão dos poderes públicos si ela não se estendesse também à proteção daqueles que, isoladamente, por dever de ofício ou outra qualquer determinante moral, se expõem a contato tão perigoso à sua saúde, dispensando pessoal e diretamente aos leprosos a assistência médico-social de que necessitam.